	.,
	ii
	7
	⋜
	c
	⊴
	щ
	C
	?
	쁘
	à
	÷
	◁
	щ
	d
	ц
O.	У
≃	∺
ш	7
豆	₹
=	7
☴	ċ
щ.	٦
⋖	7
щ	ď
쯨	Ζ
œ	Ć
Q	$\stackrel{\sim}{\sim}$
O	ï
S	Ċ
7	2.
m	ζ
ð	γ,
$\tilde{}$	2
\subseteq	`
_	2
\supset	5
	ō
ō	7
ă	-
Φ	4
Ħ	₽
Φ	à
Ξ	č
둓	Ų
.≌	7
.ഇ	▔
О	ć
0	Č
ಹ	2
۳	č
. <u>=</u>	ď
ŝ	č
Ю	+
ō	÷
Ť	Έ
뒫	ď
ž	č
æ	ç
=	∹
ರ	2
Ō	Ŧ
0	÷
te	<u>+</u>
ŝ	U
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	C
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHI	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.códino: 370454DD-41CB05E9-E4181E30-BAD00DE6
	ý
	ď
	Č
	C
	.0
	ç
	å
	7
	Ť

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 300/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11855/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Maria Lenise Mafra Negreiros (Ordenador de Despesa), Eliane Correa Gentil (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil
- 5- Exercício: 2017
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1292/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Casa Civil. Exercício de 2017.

Regularidade. Quitação. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual das Sras. Eliane Correa Gentil (01.01.2017 a 25.10.2017) e Maria Lenise Mafra Negreiros (26.10.2017 a 31.12.2017), responsáveis pela Secretaria de Estado da Casa Civil, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar Quitação às Sras. Eliane Correa Gentil (01.01.2017 a 25.10.2017) e Maria Lenise Mafra Negreiros (26.10.2017 a 31.12.2017), responsáveis pelo exercício de 2017, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 37D45ADD-41CB05E9-E4184E32-BAD20DE6
	Snci
	forê
	7

TCE/AM,	no Dia	rio Eletro	onico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRE	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 300/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos;
- **10.4. Recomendar** à Secretaria de Estado da Casa Civil que todo e qualquer Contrato deve valer sobre o princípio da economicidade, que é a conduta do custo-benefício trazendo a satisfação do serviço, relacionando-se intimamente com o princípio da efetividade.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição